



# ENCONTRO DE CORREGEDORIAS

## DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR

---

BRASÍLIA • DF

## Indiciamento e Relatório Final Descomplicados

Bernardo Corrêa Cardoso Coelho

APOIO



**Universidade de Brasília**

REALIZAÇÃO

CONTROLADORIA-GERAL  
DA UNIÃO

GOVERNO FEDERAL





# Motivo

A CRG/CGU identificou impropriedades nos termos de indiciamento e nos relatórios finais elaborados no âmbito do SISCOR.



# **Termo de Indiciamento**



# Termo de Indiciamento

## Previsão legal

“Art. 161. Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indicação do servidor, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.” (Lei nº 8.112/90)



# Termo de Indiciamento

Onde se localiza no processo administrativo disciplinar?

O que é?

Qual a sua importância?

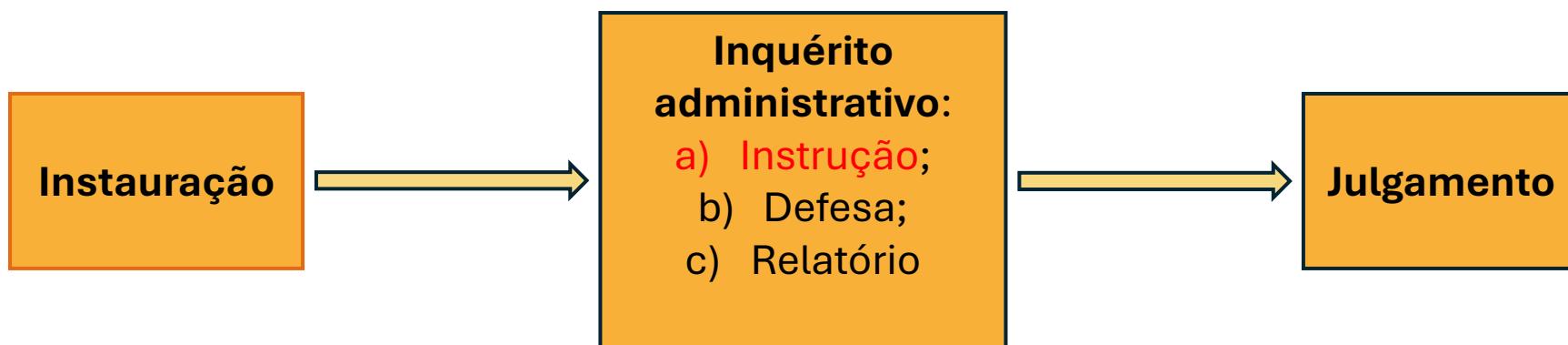
Quais os seus elementos fundamentais?



# Termo de Indiciamento

Onde se localiza no processo administrativo disciplinar?

Fases do processo administrativo disciplinar (**artigo 151 da Lei nº 8.212/90**):





# Termo de Indiciamento

O que é?

- PAD x Processo Penal
- Peça que veicula a acusação



# Termo de Indiciamento

## Qual a sua importância?

- Primeira manifestação da comissão;
- Formalização da acusação;
- Estabelecimento dos limites objetivos da acusação.



# Termo de Indiciamento

**Quais os seus elementos fundamentais?**

**Artigo 161 da Lei nº 8.112/90:**

“Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indicação do servidor, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.”



# Termo de Indiciamento

## A especificação dos fatos

- Exposição do fato irregular com todas as suas circunstâncias: dados fáticos da realidade x mera repetição da infração administrativa.
- O quê, quem, onde, quando, como e por quê.
- Inépcia da acusação: fatos intrincados, ininteligíveis, contraditórios, etc.
- O que eu devo descrever? Conduta típica, antijurídica e culpável?



# Termo de Indiciamento

## A especificação dos fatos

- Fato típico: conduta, resultado, nexo de causalidade e tipicidade.
- Conduta: dolo ou culpa.
- Resultado: infrações materiais, formais ou de mera conduta.



# **Termo de indiciamento**

## **Tipificação ou enquadramento das condutas**

- Necessidade? Manual de PAD e Parecer AGU GQ 121
- O acusado só se defende dos fatos?
- Novas perspectivas: Súmula 672 STJ x AC nº 56428/RS TRF 4<sup>a</sup> Região e HC 174.165/RJ 5<sup>a</sup> Turma do STJ



# Termo de Indiciamento

## As provas que subsidiam o entendimento da CPAD

- Justa causa: o lastro probatório mínimo como antídoto contra o abuso de autoridade;
- Artigos 27 e 30 da Lei nº 13.869/2019;
- *In dubio pro societate?* REsp 2.091.647/DF – 6<sup>a</sup> Turma do STJ



# Termo de Indiciamento

## As provas que subsidiam o entendimento da CPAD

- Aspectos práticos:
  - Indicação das provas: íntegra x transcrição de trecho
  - De que forma a prova contribui para o convencimento da CPAD?
  - Texto corrido x tabela com elementos da acusação
  - Análise de provas já produzidas por requerimento da defesa (Marcos Salles)



# Termo de Indiciamento

**Principais impropriedades identificadas pela CRG:**

- a) Ausência de descrição ou descrição insuficiente da conduta;
- b) Ausência de enquadramento legal da conduta;
- c) Não indicação das provas que subsidiam entendimento da CPAD;



# Relatório Final



# Relatório Final

## Previsão legal – Lei nº 8.112/90

“**Art. 165.** Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§ 1º O relatório será sempre **conclusivo** quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor.

§ 2º Reconhecida a responsabilidade do servidor, a comissão **indicará o dispositivo legal** ou regulamentar transgredido, bem como as **circunstâncias agravantes ou atenuantes**.

**Art. 168, parágrafo único** – Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a **penalidade proposta**, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade.”



# Relatório Final

Onde se localiza no processo administrativo disciplinar?

Qual a sua importância?

Quais os seus elementos fundamentais?

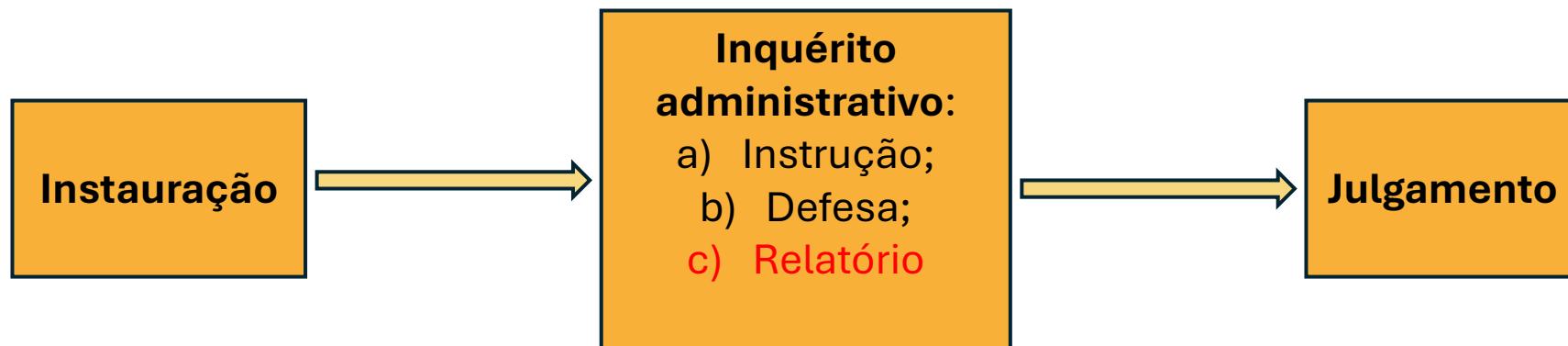
Quais os problemas identificados pela CRG nas peças confeccionadas no âmbito do SISCOR?



# Relatório Final

Onde se localiza no processo administrativo disciplinar?

Fases do processo administrativo disciplinar (**artigo 151 da Lei nº 8.212/90**):





# Relatório Final

## Qual a sua importância?

- Derradeira manifestação da CPAD;
- Conclusiva quanto à responsabilidade
- Função indiciária para a autoridade julgadora.



# Relatório Final

**Quais os seus elementos fundamentais?**

- a) Artigo 165, caput e §§ 1º e 2º e artigo 168, ambos da Lei nº 8.112/90;
- b) Artigo 35 da IN CGU nº 14/2018;



# Relatório Final

## Instrução Normativa CGU nº 14/2018

**Art. 35** Após a regular instrução processual e análise da defesa, a comissão de PAD elaborará relatório final, que deverá ser conclusivo quanto à responsabilidade do servidor e à pena a ser aplicada, bem como conter os seguintes elementos:

- I - identificação da comissão;
- II - fatos apurados pela comissão;
- III - fundamentos da indicação;
- IV - apreciação de todas as questões fáticas e jurídicas suscitadas na defesa;
- V - menção às provas em que a comissão se baseou para formar a sua convicção;
- VI - conclusão pela inocência ou responsabilidade do servidor, com as razões que a fundamentam;
- VII - indicação do dispositivo legal ou regulamentar transgredido, quando for o caso;
- VIII - eventuais circunstâncias agravantes e atenuantes da pena; e
- IX - proposta de aplicação de penalidade, quando for o caso.

**§ 1º** A comissão de PAD deverá informar sobre a existência de indícios de infração penal, dano ao erário, improbidade administrativa, ato lesivo tipificado na Lei nº 12.846, de 2013, bem como outras infrações administrativas, com a recomendação dos encaminhamentos cabíveis



# Relatório Final

## **Principais impropriedades identificadas pela CRG:**

- a) Não enfrentamento das questões suscitadas pela defesa;
- b) Não mencionar as provas nas quais está baseado o convencimento da CPAD;



# Obrigado!

**E-mail:** bernardo.coelho@cgu.gov.br

**WhatsApp:** (48) 98829-5559